



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

ACÓRDÃO

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001433-10.2012.815.0201 – 2ª Vara de Ingá

RELATOR : Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Juízo recorrente: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ingá

Recorrido: Estefânia Porto de Araújo

Advogado: Herbert Gois Romeiro

01 Interessado: Município de Ingá

Advogado: Anderson Amaral Beserra

02 Interessado: Ana Rosa Ribeiro Rodrigues

Advogado: Chirstiane Ramos Barbosa de Paulo

**REMESSA OFICIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA
— CONCURSO PÚBLICO — EMPATE DE CADIDATOS
— NOMEAÇÃO INDEVIDA — INOBSERVÂNCIA DO
CRITÉRIO DE DESEMPATE POR SORTEIO —
ILEGALIDADE — NULIDADE DA NOMEAÇÃO —
MANUTENÇÃO DECISUM — DESPROVIMENTO.**

— 96402287 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil PÚBLICA CONCURSO PÚBLICO MUNICÍPIO DE OUROESTE Desrespeito aos critérios de desempate na classificação e preterição de candidata aprovada. Antecipação de tutela deferida. Presença dos requisitos da tutela de urgência. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; AI 2044981-95.2014.8.26.0000; Ac. 7814121; Fernandópolis; Oitava Câmara de Direito Público; Rel. Des. João Carlos Garcia; Julg. 27/08/2014; DJESP 03/09/2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados.

ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **por unanimidade, em negar provimento à remessa, nos termos do voto do relator.**

RELATÓRIO

Trata-se de Remessa Oficial oriunda do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ingá que, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por **Estefânia**

Porto de Araújo em face do Secretário de Administração do Município de Ingá e de Ana Rosa Ribeiro Rodrigues, concedeu a segurança pleiteada para anular a nomeação da candidata Ana Rosa Rodrigues para o cargo de enfermeiro do PSF, efetivada através da Portaria nº 329/2012, e os atos dela decorrentes, além de determinar a realização de sorteio público previsto no edital para fins de desempate da ordem de classificação entre as candidatas que compõem o cadastro de reserva e que se apresentam empatadas com nota 86,80.

Não houve a interposição de recurso voluntário (fl.91v).

A Procuradoria de Justiça, em parecer de fls. 97/98, opinou pelo desprovimento da remessa, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos.

É o relatório.

VOTO

Narra a impetrante que realizou concurso público para provimento dos cargos de enfermeiro de PSF do Município de Ingá. Segundo provas dos autos, foram destinadas 5 (cinco) vagas e ainda cadastro de reserva, além de 1 (uma) vaga para portador de necessidades especiais (fl.17).

A classificação no concurso se daria por ordem decrescente das notas obtidas nas provas e, no caso de empate, teria preferência o candidato: a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos entre si e frente aos demais, sendo a preferência de quem tivesse idade mais elevada; b) a maior nota na prova de português e c) a maior nota na prova de conhecimentos específicos. Caso o empate persistisse, o edital previu a realização de sorteio para o desempate (fl.26).

A impetrante, segundo lista de classificação (fl.49), estava empatada com mais quatro candidatas na lista de cadastro de reserva, são elas: Ana Rosa Ribeiro Rodrigues; Lídia Batista de Mora; Leilane Santos da Fonseca e Miriam Suzane Holanda de Almeida, todas com menos de 60 (Sessenta) anos de idade e com a mesma nota na prova de português, na prova de conhecimentos específicos e, conseqüentemente, na nota final.

Entretanto, não houve a realização de sorteio, como previu o edital, mas sim a nomeação de plano da candidata Ana Rosa Ribeiro Rodrigues, conforme fl.85/86.

Diante dos fatos acima narrados, conclui-se que a sentença recorrida deve ser mantida em todos os seus termos, vejamos:

Não há dúvidas, pelas provas dos autos, que a candidata Ana Rosa Ribeiro foi nomeada sem a observância dos critérios previsto no edital. De fato, encontrava-se empatada, em todos os requisitos de desempate, com outras 4 (quatro) candidatas, entre elas a impetrante, de modo que sua nomeação reveste-se de ilegalidade, porquanto era imperiosa a realização do sorteio previsto no edital para, então, proceder à nomeação da candidata sorteada.

É sabido que o edital é a lei do concurso, isto é, inexistindo ilegalidade nas suas disposições, o mesmo deve ser obedecido rigorosamente, sob pena de incorrer em preterição como no caso em tela. No mesmo sentido:

18361744 - REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SEM OBSERVAR A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. DIREITO À NOMEAÇÃO. IMPROVIMENTO. 1. A candidata impetrante, aprovada e melhor classificada no concurso para o cargo de pedagogo do ifpe, de acordo com os critérios de desempate constantes no edital da referida seleção, tem direito subjetivo à vaga disputada. 2. Posse, no cargo público, ocorrida em função de ação judicial liminar (precária), permanecendo intacto o interesse da demandante no julgamento do mérito. 3. Sentença irretocável, haja a vista que concede a necessária segurança ao pleito. 3. Remessa oficial a que se nega provimento. (TRF 5ª R.; REOAC 0007452-31.2011.4.05.8300; PE; Quarta Turma; Rel. Des. Fed. Edilson Pereira Nobre Júnior; DEJF 24/08/2012; Pág. 680

96402287 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil PÚBLICA CONCURSO PÚBLICO MUNICÍPIO DE OUROESTE **Desrespeito aos critérios de desempate na classificação e preterição de candidata aprovada. Antecipação de tutela deferida. Presença dos requisitos da tutela de urgência. Decisão mantida. Recurso desprovido.** (TJSP; AI 2044981-95.2014.8.26.0000; Ac. 7814121; Fernandópolis; Oitava Câmara de Direito Público; Rel. Des. João Carlos Garcia; Julg. 27/08/2014; DJESP 03/09/2014

Neste sentido, acertada a decisão de primeiro grau que determinou a nulidade da nomeação de Ana Rosa Ribeiro e a realização de sorteio público entre as candidatas empatadas, conforme previsão editalícia.

Por tais razões, **NEGO PROVIMENTO à remessa oficial.**

É como voto.

Presidiu a sessão a **Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** Participaram do julgamento, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida (relator), juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes.

Participaram do julgamento o Dr. Doriel Veloso Gouveia, Procurador de Justiça.

João Pessoa, 05 de março de 2015.

Ricardo Vital de Almeida
Juiz convocado/Relator

